

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



ESTATUTO SOCIAL SINDIMÓVEIS/MS

05.09.2024

Gestão: 2022/2024



Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



ESTATUTO DO SINDIMÓVEIS/MS

ÍNDICE

Capítulo I	Da Denominação, dos Objetivos, Deveres, Prerrogativas e Fins do Sindicato - Artes. 1º a 5º	02
Capítulo II	Do Ingresso - Arts. 6° e 7°	04
Capítulo III	Das Categorias Profissionais - Art. 8°	05
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados - Arts. 9º a 12	06
Capítulo V	Das Penalidades - Arts. 13 a 14	07
Capítulo VI	Da Tramitação e Julgamento dos Recursos - Arts. 15 a 23	09
Capítulo VII	Das Eleições, da Votação e Posse - Art. 24	10
Capítulo VIII	Da Administração do Sindicato - Arts. 25 a 30	10
Capítulo IX	Do Conselho Fiscal - Arts. 31 a 33	14
Capítulo X	Das Assembleias Gerais - Arts. 34 a 40	14
Capítulo XI	Da Licença, da Perda do Mandato e das Substituições - Arts. 41 a 49	16
Capítulo XII	Da Receita e Patrimônio do Sindicato - Arts. 50 a 53	18
Capítulo XIII	Dos Prêmios e Títulos Honoríficos - Art. 54	19
Capitulo XIV	Disposiç ões Transitórias – Art . 55	19
Capítulo XV	Das Disposições Gerais - Arts. 56 a 64	19

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS-SINDIMÓVEIS/MS

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DEVERES, PRERROGATIVAS E FINS DO SINDICATO

Art. 1º O SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Sindimóveis/MS, entidade de classe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e tempo de duração indeterminada, com foro na comarca de Campo Grande (MS), fundado em 20 de janeiro de 1963, reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 07 de junho de 1979, com número de código Sindical 012.231.01170-2, inscrito no CNPJ sob n° 15.414.261/0001-25, inscrição Municipal n. 0000307800-0, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 989, Centro, CEP 79010-010, na Cidade de Campo Grande/MS, representante da categoria profissional dos corretores de imóveis do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais -CNPL e tem como base territorial todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas disposições constitucionais e legais vigentes e pelo presente Estatuto, com o escopo de colaborar com os poderes públicos e demais associações, visando à solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais. Sua sexta e sétima alteração (8º averbação), encontra-se protocolada, no Quarto Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, desta cidade, protocolado sob número 441059 do livro A-46 em 28/01/2022. Averbado no Reg. 41562no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 03/02/2022. sendo está a oitava e última alteração, decorrente da ata de alteração estatutária lavrada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 05/09/2024, nos termos da lei.

- **Art. 2º** São objetivos do Sindicato o estudo, coordenação, proteção, reivindicação, representação da categoria profissional dos corretores de imóveis do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais- CNPL e da promoção da solidariedade profissional, mediante ações proativas, tais como:
- I representar, orientar, coordenar e defender os Corretores de Imóveis perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, amparando-os nas suas justas reivindicações;
- II pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos corretores de imóveis associados, de forma individual e coletiva;
- III defender o princípio da livre iniciativa, do direito de propriedade, da liberdade de mercado e da concorrência leal;
- IV incentivar a harmonia entre a classe e propugnar pelos ideais de justiça social;
- V colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional;
- VI promover cursos de aperfeiçoamento e formação de corretor de imóveis, e atuar como polo de ensino presencial e/ou EAD, tanto para formação de cursos de nível técnico UNIMOVEIS-MS, superior UNIMÓVEIS BRASIL, e outros, podendo para tanto se credenciar junto a Secretaria de Educação Estadual e ao MEC, na condição de agenciador, gestor e polo de ensino, com tutoria.
- VII participar, em conjunto com outras organizações ou realizar ações próprias de promoção e proteção integral ao meio ambiente e em defesa dos direitos do consumidor, afeto aos seus associados e dependentes.

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



Art. 3º São deveres do Sindicato:

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

 II - manter serviços de assessoria técnica e jurídica para os seus associados, visando à proteção de sua profissão;

III - propugnar pela defesa do desenvolvimento econômico-habitacional no Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - incentivar a sindicalização dos corretores de imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação profissional e social junto aos poderes públicos, aos órgãos ligados à profissão e aos de formação profissional; VI - interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo o que diga respeito aos interesses da classe; VII - tomar iniciativa, perante os poderes competentes, com a finalidade de pleitear ou modificar a instituição de leis, decretos, resoluções, portarias ou regulamentos de interesse da categoria ou de seus filiados:

VIII - promover a fundação de cooperativas de consumo e crédito;

 IX - colaborar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis no combate ao exercício ilegal da profissão;

X - respeitar e acatar os poderes constituídos do País e suas leis, bem como, os delegados pelo presente estatuto aos seus diretores, cumprindo-os e os fazendo cumprir na melhor forma de direito;

XI - promover a conciliação nos dissídios trabalhistas e participar nas negociações coletivas de trabalho, bem como elaborar tabelas de honorários.

Art. 4° São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais dos corretores de imóveis associados;

II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria profissional;

III - estimular o estudo profissional e científico;

 IV - convocar, promover e organizar congressos, simpósios, palestras e encontros regionais e/ou setoriais da categoria;

V - representar, em conclaves científicos ou de interesse profissional, seus associados, nomeando preposto, quando não puder participar;

VI - emitir pareceres sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam direta ou indiretamente respeito aos interesses da categoria profissional, bem como representar, na forma deste Estatuto, a quem de direito, contramedidas que lhe sejam prejudiciais;

VII - promover, coeditar ou editar veículo de divulgação e informação de interesse da categoria profissional;

VIII - celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou instaurar dissídios em favor da categoria profissional, nas localidades inorganizadas, bem como assistir ou representar os associados nas ações de idêntica natureza, quando solicitada ou autorizada;

IX - conceder prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas;

X - cobrar a contribuição sindical de todos aqueles que participem da categoria profissional representada, bem como, criar as devidas contribuições de responsabilidade dos associados nos termos e legislação vigente;

XI - desenvolver, seja como mantenedor, seja através de convênios, cursos de formação profissional;

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Campo Grande/MS - (67) 3022-4400

Rodrigo Paulucci Santos
Tabelião e Oficial Registrador

4° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



XII - criar e manter serviços de assistência médica e dentária para os seus associados e respectivos dependentes, com recursos próprios e/ou através de convênio;

XIII - promover os entendimentos necessários para a obtenção de bolsas de estudo quando possível para os associados e seus dependentes;

XIV - efetuar estudos para aquisição de colônia de férias quando possível para os associados e dependentes;

XV - promover a assistência social e o lazer;

XVI - filiar-se à Federação da categoria profissional;

XVII - fundar e manter agências de colocação, órgão de comunicações, delegacias e representantes para melhor proteção de seus associados e da categoria profissional, dirigidas por associados radicados no território do correspondente órgão instalado.

Parágrafo Único. Os encargos da representatividade para atender as atividades sindicais, desde que haja deslocamento para outra localidade fora da base territorial do representante, ficam por conta do Sindimóveis/MS, fixado o valor diário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, podendo o Diretor ou preposto efetuar junto ao Sindicato adiantamento para as despesas. As custas com estadias e transporte de localidade (aéreo ou terrestre), serão de responsabilidade da Entidade, a qual fará o pagamento direto às empresas dos segmentos.

Art. 5º São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - observância das leis e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;

II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por Entidade Sindical de Grau Superior;

 IV - manter um sistema de registro, no qual deverá constar a qualificação completa do associado;

V - gratuidade do exercício nos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento total ou parcial do trabalho na forma de que dispõe a lei e o presente Estatuto;

VI - mesmo qualquer gratificação de função aos Diretores, nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva, em caso de afastamento do trabalho seja total ou parcial, somente será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim;

VII - abstenção de quaisquer atividades compreendidas nas finalidades mencionadas na lei, inclusive as de caráter político partidárias;

VIII - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede social ou de campo, a entidades de índole político partidária.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 6º Todo profissional liberal, Corretor de Imóveis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste-lhe o direito de, por sua manifestação de vontade, ser admitido no Sindicato, salvo a falta de idoneidade comprovada.

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



§ 1º Serão também admitidos à categoria profissional de sócio do Sindimóveis/MS todos aqueles que satisfaçam as condições dos incisos III e IV do art. 8º, na forma do art. 56, deste Estatuto.

§ 2º Não poderão ingressar no Sindimóveis/MS os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando condenados por crime falimentar; com condenação transitada em julgado pelo tempo que a Lei determinar; os que tenham sido condenados por crime ou contravenção penal, expressamente e por aqueles que as Leis imponham perda de cargo público; os insolventes, durante o estado de insolvência.

Art. 7º Recebido o requerimento de filiação o Presidente sujeitá-lo-á ao exame da Diretoria e, se aprovado, comunicará por escrito o resultado ao requerente.

Parágrafo único. O requerimento de filiação será instruído com cópia do documento expedido pelo CRECI/MS, comprovando sua condição de corretor de imóveis devidamente habilitado, cópia do comprovante de pagamento da contribuição sindical e da contribuição associativa pertinente e proporcional à data de filiação do requerente.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 8º Dividem-se os filiados do Sindicato em sócios:

- I Fundadores aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindimóveis/MS;
- II Efetivos aqueles que foram inscritos atendendo ao disposto no capítulo II deste Estatuto;
- III Beneméritos aquelas pessoas físicas altruístas, Corretoras de Imóveis ou não, ou pessoas jurídicas com alto espírito de colaboração que:
- a) tiverem prestado relevantes e manifestos serviços aos poderes públicos;
- b) tenham contribuído para a valorização e engrandecimento da categoria, através da prática de doações ou legados que haja concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindimóveis/MS:
- IV Honorários aquelas pessoas físicas, Corretoras de Imóveis ou não, que tiverem prestado relevantes serviços de natureza diversa do inciso III em favor da coletividade com alcance e reflexo benéficos ao Sindimóveis/MS;
- V Contribuinte aqueles não inscritos no CRECI/MS.
- § 1° O título de Sócio Benemérito e Honorário só poderá ser concedido na forma do art. 56 combinado com o inciso VI do art. 27 do presente Estatuto.
- § 2º Os associados estagiários deverão a cada 6 (seis) meses comprovar a sua regularidade de inscrição junto ao CRECI/MS que, pela semestralidade, pagará os encargos de 50% (cinquenta por cento) da anuidade social fixada pela Assembleia Geral.
- § 3° Os associados Beneméritos e Honorários estão isentos da contribuição social, quando não corretor de imóveis.
- § 4° Os associados Contribuintes pagarão anuidades diferenciadas dos demais, conforme deliberação da Assembleia Geral.



20



Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I gozar dos benefícios oferecidos pelo Sindimóveis/MS;
- II tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade da Lei e deste Estatuto;
- III requerer ou representar por escrito contra infração estatutária, perante a Diretoria, cabendo da decisão desta, recurso para Assembleia Geral;
- IV solicitar, por escrito, qualquer informação sobre interesse social ou particular, a qual lhe deverá ser fornecida dentro de 3 (três) dias úteis;
- V fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e da representação da categoria profissional;
- VI propor a quem de direito as medidas que julgar convenientes aos interesses dos associados;
- VII recorrer na forma estatutária, dos atos da Diretoria;
- VIII ser ouvido prévia e reservadamente, sempre que lhe for imputada qualquer falta;
- IX convocar, mediante justificativa, com número de associados sindicalizados, nunca inferiores a 1/5 (um quinto), Assembleia Geral Extraordinária;
- X não responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato;
- XI participar de Congressos, Convenções, Simpósios e Palestras promovidos pelo Sindicato, observados os respectivos regimentos;
- XII ser remido do pagamento da contribuição associativa, após 20 (vinte) anos de contribuição e 70 (setenta) anos de idade.
- § 1º O direito adquirido pelo associado constante do inciso XII do caput deste artigo, será conferido de oficio pelo Sindimóveis/MS.
- § 2º A contribuição do ano em que o Associado completa 70 (setenta) anos será cobrada proporcional ao o mês da sua inscrição.
- § 3º Quando o filiado adquirir a isenção deve ser comunicado imediatamente pela Entidade;
- § 4º Os direitos conferidos pelo Sindicato aos Corretores de Imóveis filiados são intransferíveis.
- § 5º As informações sobre que dispõe o inciso IV do caput deste artigo serão de caráter sigiloso, mesmos aquelas em benefício próprio, bem como, as que versarem sobre benefício da categoria, respondendo por perdas e danos quem as utilizar de forma indevida.
- § 6º Os dependentes dos associados poderão usufruir das assistências médicas e odontológicas, quando propiciados pelo sindicato.
- § 7º O associado não poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.
- § 8º Limitam-se aos sócios contribuintes e aos não profissionais da categoria, tão-somente os benefícios recreativos e os consignados no § 6º deste artigo.
- Art. 10. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, caberá recurso, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência, à Assembleia Geral, e se aquele foi emanado da Assembleia Geral, será recorrido à Federação.

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



Art. 11. Perderá os seus direitos de associado aquele que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, ou deixar de ser reconhecido como tal pelo Conselho Regional e ou Federal de Corretores de Imóveis.

§ 1º No caso de convocação para o serviço militar, o associado não perderá seus direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição, enquanto estiver efetivo.

§ 2º O associado mencionado no parágrafo primeiro não poderá exercer cargo de administração sindical ou de representação.

§ 3º Não estão sujeitos ao estabelecido no caput deste artigo os associados aposentados.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou indicado e no mesmo haja sido investido;

IV - prestigiar por todos os meios o Sindicato e propagar o espírito associativo entre integrantes de sua categoria profissional;

V - comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas nacionais realizadas na sede social ou de campo, ou sob convocação da Diretoria;

VI - tomar deliberações que interessem à categoria profissional, com prévia e expressa autorização do Sindicato;

VII - respeitar as leis e acatar as autoridades constituídas;

VIII- cumprir e respeitar o presente Estatuto;

IX - apresentar a carteira sindical e prova de quitação com a Tesouraria, sempre que tiver que invocar ou exercer os seus direitos como associado;

X - zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Sindicato;

XII - aceitar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

XIII - dar conhecimento por escrito à Secretaria do Sindicato, de qualquer alteração de nome, firma ou denominação, assim como, a mudança de seus endereços e de firmas onde exerce suas atividades, dentro de dez dias após tal mudança.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13. Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão passíveis de multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito, os associados que não efetuarem o pagamento das contribuições nos prazos fixados pela Assembleia Geral, sem prejuízo da cobrança de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculados pela variação do IGPM fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que a lei venha substituir.

§ 2º Serão súspensos os direitos dos associados, no exercício de cargos:

I - por 15 (quinze) dias, os que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, ou cinco intercaladas no mesmo ano, se não justificar a falta no prazo de 5(cinco) dias a contar da realização da Assembleia;

II - a justificativa de que trata o inciso anterior será avaliada pela Assembleia Geral subsequente;

PA

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



fff - por 30 (trinta) dias os que desacatarem as decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º Serão excluídos do quadro social os associados:

I - que se mantiverem, sem motivo justificado, inadimplentes por mais de três anos consecutivos com suas obrigações pecuniárias para com o Sindicato;

II - que forem eliminados como corretores de imóveis pelo Conselho Regional ou Federal de Corretores de Imóveis por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Conselho respectivo, ou por qualquer motivo não constante no inciso III § 3º deste artigo;

III - que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em elementos nocivos à Entidade;

IV- que arguirem, ou apoiarem quaisquer medidas que prejudiquem os legítimos interesses da Federação Nacional e/ou Conselho Regional e/ou deste Sindicato, a critério da Assembleia Geral.

V - que incorrerem em quaisquer dos casos previstos no § 2º do art. 6º deste Estatuto, após condenação transitada em julgado.

§ 4º Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria, precedida de audiência prévia do associado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, que poderá aduzir por escrito sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 6º A eliminação com base nos incisos III e IV do §3º deste artigo será feita obrigatoriamente a partir da data em que a Diretoria tomar conhecimento oficial da aplicação da penalidade, independente de sindicância ou inquérito ulterior.

§ 7º A exclusão do associado se processará mediante a constatação da existência de motivos graves que implique em justa causa, fundamentados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 8° A incapacidade para o exercício da atividade profissional só se verificará após a ciência formal, do interessado, da decretação da pena de exclusão por autoridade competente.

Art. 14. Poderão ser reintegrados ao quadro social do Sindicato os infratores que:

I - incursos nos incisos II e IV do § 3º do art. 13 deste Estatuto, comprovarem insofismavelmente haver readquirido a condição de Corretor de Imóveis, bem como, a cessação da conduta incompatível, da cessação da arguição ou apoio às medidas prejudiciais a esta entidade e aos Conselhos: Federal e Estadual, por iniciativa própria requererem suas readmissões, a critério da Assembleia Geral.

II - no caso do inciso I do § 3º do art. 13 deste Estatuto, liquidarem seus débitos, a critério da Diretoria.

§ 1º Não serão readmitidos os associados eliminados por infração prevista no inciso III do § 3º do art. 13 deste Estatuto.

§ 2º Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá o mesmo número de matrícula.

P.

Le



Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS

- **Art. 15.** Da decisão que decretar a exclusão do profissional, de conformidade com este Estatuto, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral e/ou Federação.
- § 1º Das penalidades impostas pela Diretoria deste Sindicato caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência expressa do interessado.
- § 2° O Recurso, interposto por petição dirigida ao Presidente do Sindimóveis, conterá:
- I o nome E a qualificação do interessado;
- II os fundamentos de fato e de direito que infringiram o presente Estatuto ou as Normas Eleitorais do Sindimóveis/MS;
- III o pedido de reforma da decisão.
- § 3º O Recorrente apresentará e protocolará o Recurso na secretaria do Sindimóveis/MS, dentro de seu horário de funcionamento, no prazo previsto sob pena de indeferimento de prazo.
- § 4º O protocolo do Recurso poderá ser efetuado via fac-símile, entretanto, terá o Recorrente prazo de 5 (cinco) dias para apresentar na secretaria do Sindimóveis/MS as Razões originais. Tal procedimento tem validade inclusive para as Contrarrazões previstas neste Estatuto.
- Art. 16. O Orgão julgador do Recurso interposto será a Assembleia Geral do Sindimóveis/MS, designada especialmente para tal procedimento, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 17. Interposto o Recurso, o Presidente mandará dar vista ao Recorrido para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência expressa do interessado.
- Art. 18. Apresentadas as Contrarrazões ao Recurso ou não, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica do Sindimóveis/MS para proferir parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis acerca do pedido formulado pelo Recorrente.
- **Art. 19.** Após parecer da Assessoria Jurídica, os autos serão encaminhados ao Presidente, que indicará o Relator que fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre que versar o Recurso. Relatado o feito, serão os autos remetidos, novamente, ao Presidente que designará Assembleia Geral Extraordinária para julgamento, mandando publicar a pauta nos termos do Estatuto vigente.
- Parágrafo Único. A disciplina do procedimento para a composição e direção da Assembleia Geral Extraordinária que trata este artigo será a mesma constante nos termos do Capítulo X do Estatuto do Sindimóveis/MS.
- Art. 20. Na Assembleia Geral Extraordinária, depois de feita a exposição da causa pelo Relator, o Presidente da Assembleia dará a palavra, sucessivamente, ao Recorrente e ao Recorrido ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um, a fim de sustentarem as razões do Recurso.
- § 1° Qualquer questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguirse-ão a discussão e julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta o votante vencido na preliminar.

§ 3º Da decisão proferida na Assembleia Geral Extraordinária caberá Recurso para Federação.

Art. 21. O julgamento do Recurso será tomado pelo voto primeiro do Relator e posteriormente dos demais votantes.

§ 1º É facultado ao associado votante, se não estiver habilitado a proferir de imediato o seu voto, mediante justificativa aprovada pela maioria, pedir vista do processo, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2° Se mais de um associado votante pedir vistas, a concessão poderá ser conjunta ou separada, a critério do Presidente, que não poderá conceder prazos cumulativos.

§ 3° O Presidente da Assembleia só votará no caso de empate.

Art. 22. Proferidos os votos, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o Relator, ou, se este for vencido, o autor do primeiro voto vencedor.

Art. 23. Lavrado o acórdão serão as suas conclusões publicadas nos termos do Estatuto do Sindimóveis/MS.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES, DA VOTAÇÃO E POSSE

Art. 24. As eleições gerais do Sindimóveis/MS ocorrerão trienalmente e serão realizadas conforme o Regulamento Eleitoral do Sindimóveis/MS, que não deverá conflitar com entendimentos deste Estatuto.

CAPITULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 25. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria constituída de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes e ainda de um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada para este fim.

§ 1° A Diretoria será constituída dos seguintes cargos:

I - Presidente:

II – 1º Vice-Presidente;

III - 2° Vice-Presidente:

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor Financeiro.

§ 2º Os suplentes serão eleitos na ordem descendente, conforme disposição na Chapa.

§ 3° O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos vedada à recondução, no mesmo cargo, para um terceiro mandato subsequente.

§ 4º Cabe ao Presidente nomear Diretores departamentais, podendo estes participarem e opinar, querendo, nas Reuniões de Diretoria Executiva, porém, sem direito a voto.



Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



Art. 26. Além de quaisquer outras atribuições contidas neste Estatuto, compete à Diretoria:
I - dirigir o Sindicato de acordo com a Lei e o presente Estatuto, administrar sua receita e seu Patrimônio e promover o bem geral dos Associados e da categoria profissional representada;

II - propor reformas no Estatuto;

III - corrigir, de ofício, texto e expressão de cunho meramente administrativo, por errata sanável e/ou em cumprimento de leis ou para atender requisições de autoridades competentes, que não importe alteração de preceitos estatutários.

 IV - elaborar o regimento interno para Sede Social e Sede de Campo, estabelecendo as normas de serviços necessários;

 V - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento Interno, decisões próprias e da Assembleia Geral;

VI - prestar contas, anualmente, que serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação vigente;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de Contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente efetuando levantamento, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e despesas e econômico no Livro Diário, o qual além da assinatura deste conterá as do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da Lei e Regulamento em vigor;

IX - reunir-se, ordinariamente em até 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a Diretoria, por maioria, julgar conveniente;

X - a Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de metade mais um de seus membros, lavrando Ata da respectiva reunião;

XI - na ausência do Diretor Administrativo e havendo número legal, o Presidente ou seu substituto designará um Diretor Administrativo "ad hoc" dentre os diretores presentes;

XII- decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quando não importarem em alienação de bens imóveis do Sindicato;

XIII - suspender direitos de associados por prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos previstos no presente Estatuto;

XIV - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral do Sindicato, após o que deverá providenciar sua divulgação;

XV - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não incluídos nos orçamentos correntes serão ajustados ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria da Entidade às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão divulgados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor;

XVI - contratar serviços para reforma e/ou ampliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Sindicato, ad referendum da Assembleia Geral;

XVII - organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior;



Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



XVIII - baixar resoluções normativas;

XIX - nomear e destituir Diretores "ad hoc" para tarefas específicas;

XX - adquirir e alienar bens móveis, mediante necessidade comprovada e prévia autorização da Assembleia Geral, se importar valor superior a 70 (setenta) vezes a anuidade vigente;

XXI - elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral do Sindimóveis/MS.

§ 1º Das decisões da Diretoria qualquer Diretor, voto vencido, poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da homologação da decisão a qual desejar impugnar.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões, rubricadas e numeradas que, ao final de cada exercício, reunidas e encadernadas.

§ 3º Cabe ao Presidente nomear Diretores departamentais, podendo estes participarem e opinar, querendo, nas Reuniões de Diretoria Executiva, porém, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I - representar o Sindimóveis/MS perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes ou constituir procuradores para atos específicos;

II - convocar e instalar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - assinar correspondência privativa de seu cargo e, com o Diretor Financeiro, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, cheques, saques e demais títulos de crédito, visar contas a pagar, contratos, escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira e patrimonial;

V - organizar e elaborar, juntamente com os demais Diretores, relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

VI - outorgar prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas, de comum acordo com a Diretoria;

VII - oportunizar serviços de assistência jurídica aos filiados, as conciliações nos dissídios coletivos e a criação e instalação de subseções do Sindimóveis/MS no interior do Estado de Mato Grosso do Sul;

VIII - determinar a aplicação das penalidades impostas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IX - Determinar a contratação de empregados, fixando-lhes seus vencimentos ou demitilos consoante às necessidades dos serviços, após obter anuência da Diretoria.

Parágrafo Único. É vedado ao Presidente empregar, no quadro social do Sindimóveis/MS, parentes seus até o terceiro grau, bem como, dos demais diretores ou conselheiros e, nas mesmas condições de veto, contratar empreitada e ou terceirizar serviços.

Art. 28. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - colaborar de forma permanente com o Presidente no desempenho de suas atribuições, inclusive na representação social e nas manifestações de solidariedade profissional e sindical da categoria;

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



Parágrafo único. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo:

- I substituir o Presidente e os Vice-Presidentes no caso de faltas e impedimentos simultâneos destes;
- II dirigir e supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa;
- III assinar com o Presidente os atos oficiais e normativos decorrentes de decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV redigir as correspondências administrativas;
- V ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- VI preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII secretariar as reuniões de Diretoria, lavrar e ler as atas das reuniões;
- VIII colaborar na organização da divulgação das atividades do Sindimóveis/MS;
- IX elaborar, anualmente, o relatório da Diretoria;
- X organizar a correspondência do expediente do Sindimóveis/MS;
- XI nomear auxiliares não remunerados, com delegação de atribuições, sem direito a voto e sem transferir responsabilidade, ad referendum da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Diretor Financeiro:

- I manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e patrimoniais do Sindimóveis/MS;
- II providenciar os pagamentos e recebimentos aprovados;
- III assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos em que seja necessária à sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento Financeiro;
- V apresentar ao Conselho Fiscal balancetes e balanços financeiros e patrimoniais, trimestralmente;
- VI controlar as receitas e despesas do Sindimóveis/MS;
- VII prestar contas à Diretoria de todo o arrecadado pela entidade;
- VIII apresentar, por ocasião das Assembleias Gerais, relação de sócios adimplentes com o Departamento Financeiro;
- IX participar da direção e organização de todas as campanhas que visem a obtenção de recursos extraordinários para o cumprimento dos planos do Sindimóveis/MS;
- X recolher o numerário do Sindimóveis/MS aos bancos no qual a entidade possui conta corrente:
- XI organizar e, se for o caso, terceirizar os serviços de contabilidade do Sindimóveis/MS a um profissional do ramo contábil;
- XII organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do Sindimóveis/MS;
- XIII nomear auxiliares não remunerados, com delegação de atribuições, sem direito a voto e sem transferir responsabilidade, *ad referendum* da Diretoria.
- Parágrafo Único. É vedado ao Departamento Financeiro manter em caixa importância superior a 2 (dois) salários mínimos, devendo depositar na rede bancária, em conta do Sindimóveis/MS, a importância excedente.





Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, e com igual número de Suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo único. O mandado do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar trimestralmente, a escrituração do Sindicato e emitir por escrito, parecer sobre previsão orçamentária do Sindimóveis/MS, as despesas ordinárias e extraordinárias, inventários, balancetes da tesouraria, o balanço anual e o balanço do exercício financeiro e documentos lançando neles o seu visto e apresentando-os à Assembleia Geral por intermédio da Diretoria;
- II cumprir e colaborar para cumprimento das disposições deste estatuto;
- III convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária em caso de irregularidades praticadas por qualquer membro da Diretoria no desempenho de seu mandato.
- § 1º No caso do inciso III, a Assembleia será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua falta, por um de seus membros.
- § 2º O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada, nos termos do regulamento em vigor.
- Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, convocado pelo Presidente, pela Diretoria, ou por um dos seus membros, com subscrição da maioria.
- § 1º As deliberações válidas deverão ser tomadas por maioria de votos, e sempre que ocorrer com a presença mínima de dois de seus membros, por consenso.
- § 2º Em razão de vacância de titulares e/ou exaurimento do banco de suplentes, importando redução a menos de dois 2 (dois) Conselheiros Fiscais, prejudicando, dessa forma, deliberação por maioria ou consenso, o Sindicato tornar-se-á irregular para o exercício da sua função representativa, sendo imperioso a instalação de Junta Governativa, nos termos do art. 47 deste Estatuto.

CAPÍTULO X DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34. A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes, aos atos das autoridades constituídas e a este Estatuto.

Art. 35. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, 01 (um) Delegado efetivo e 01(um) suplente, que em conjunto com o Presidente da Entidade, (Delegado nato) comporão os representantes junto à Federação;
- II destituir os administradores, por escrutínio secreto;
- III tomar a aprovação das contas da Diretoria;





Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



V - alterar o presente estatuto;

V - aplicar o patrimônio, através de utilidade e uso;

VI - julgar os atos da Diretoria, relativos ou não a penalidades impostas a associados, por escrutínio secreto;

VII - pronunciar-se sobre a relação ou dissídios de trabalho e participação nas negociações coletivas trabalhistas;

VIII - alienar ou onerar bens imóveis;

IX - decidir sobre a dissolução do Sindicato;

X - decidir pela exclusão de associado, por escrutínio secreto;

XI - aprovar o orçamento anual;

XII - eleger, entre os presentes, um associado que a presidirá, competindo a este escolher o secretário;

XIII - aprovar sua Logomarca Oficial;

XIV - aprovar Tabela de Honorários elaborada pela Diretoria do Sindimóveis/MS.

- **Art. 36**. A Assembleia Geral deliberará, no que se referem os incisos II, VIII e XIII do art. 35 deste Estatuto, mediante o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim, decidindo, em primeira convocação, por maioria absoluta dos corretores de imóveis sindicalizados e rigorosamente em dia com a tesouraria do Sindimóveis/MS, ou com quórum de 1/3 (um terço) em 2ª convocação, por maioria simples.
- § 1° A alteração do presente estatuto, prevista no inciso IV do art. 35 deste Estatuto, será deliberada, em primeira convocação, mediante o quórum de maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ou, em segunda convocação, mediante o quórum de maioria simples dos presentes.
- § 2º Em casos de alienação de imóveis, será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembleia Geral e observada as condições do Caput, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica a Assembleias Gerais para eleições. § 4º A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no Diário Oficial (ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato), bem como afixada cópia da convocação na sede social e nas delegacias.
- § 5° A exclusão de associado prevista no inciso X do art. 35 deste Estatuto somente será admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste estatuto. Sendo este omisso, poderá ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- § 6° Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso deste à Assembleia Geral.
- **Art. 37.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão conforme as prescrições contidas neste Estatuto.

§ 1° A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

I - trienalmente para eleição da Diretoria, do Conselho fiscal;





Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



 II - até 31 de março de cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior, relatório de atividades da Diretoria e parecer do Conselho fiscal sobre o balanço;

III - até 30 de novembro de cada ano, para aprovação da Previsão Orçamentária do próximo exercício e suplementação de verbas, quando se fizer necessário, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2° A Assembleia Geral Extraordinária será realizada:

I - quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - será garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumprimento dos deveres sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 38. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados na forma do §2º do art. 37 deste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva Assembleia sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a convocaram.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, far-se-á, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 39. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados.

Art. 40. No mês de janeiro de cada ano, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, com a convocação de todos os membros da categoria, independentemente de filiação, especificamente para deliberar acerca dos procedimentos e formalidades para cobrança e desconto da contribuição sindical do respectivo ano, de forma a atender à exigência do art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações dadas pela Lei nº 13.467/2017, cuja aprovação se dará por maioria simples dos presentes.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no Diário Oficial (ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato), bem como afixada cópia da convocação na sede social e nas delegacias.

§ 2º A Assembleia deve ser realizada em local de fácil acesso e deve ser oportunizada a entrada de todos aqueles que pertencem à categoria representada na respectiva base de representação.

DA LICENÇA, DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41. Independentemente de outras disposições legais a respeito, os exercentes de cargos de administração do Sindicato poderão licenciar-se das suas funções, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renováveis por igual período, nos seguintes casos de moléstia comprovada que implique na sua ausência e desempenho de suas funções no Sindicato, ou qualquer outro impedimento legal ou renúncia do cargo,



Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



desde que, nos casos citados, não estejam inadimplentes para com nenhuma obrigação estatutária.

Parágrafo Único. No caso de licença temporária ou de vacância em cargo de Diretoria, o Presidente ou seu substituto, convocará, dentre os suplentes, o respectivo substituto pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

Art. 42. Os Dirigentes poderão perder seus mandatos nos casos de:
 I - abandono do cargo;

II - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III - por grave violação deste Estatuto;

 IV - por aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;

V - por quaisquer das infrações previstas no § 3° e incisos do art. 13 do presente Estatuto.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, reunida extraordinariamente para esse fim.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, e recurso na forma deste Estatuto.

Art. 43. O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou dele destituído, ficará inelegível para qualquer mandato de administração sindical ou de representação da classe em qualquer dos órgãos da categoria, em Conselhos Regionais, Federal, Sindicatos, Federações ou Confederações, nos 2 (dois) mandatos que se seguirem ao fato.

§ 1º Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada de 4 (quatro) reuniões Ordinárias sucessivas da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

§ 2º A destituição será considerada definitiva a partir da decisão da Assembleia Geral Extraordinária e declarado seus efeitos, na forma do presente Estatuto.

Art. 44. Na hipótese de perda de mandato as substituições dar-se-ão de acordo com o disposto neste capítulo, obedecida à hierarquia proposta no art. 25 deste Estatuto.

Art. 45. A convocação dos suplentes para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal que, para tanto, obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Único. Os cargos titulares vacantes serão ocupados sempre pelo substituto legal e o cargo vago deixado pelo substituto que assumir o cargo titular, será ocupado pelo suplente convocado.

Art. 46. As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que assumirá o cargo imediatamente e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido à Diretoria.

Art. 47. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo mais suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de se constituir Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três)

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



membros da categoria filiados ao Sindimóveis/MS, dando ciência do fato à FENACI, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 48. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O mandato expirará no prazo em que terminaria o mandato do renunciante.

Art. 49. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a sua substituição na forma prevista neste Estatuto.

CAPITULO XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 50. Constitui Receita e Patrimônio do Sindicato:

 I - as contribuições daqueles que participem da categoria representada, conforme legislação vigente;

II - as contribuições dos Associados;

III - as doações e legados;

IV - rendas derivadas de aplicações financeiras;

V - multas e outras rendas eventuais, como taxas de certidões de quitação, de baixa;

VI - bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

VII - títulos de renda;

VIII - créditos e direitos em geral.

§ 1º A importância da Contribuição estipulada no inciso I do art. 12 deste Estatuto, não poderá sofrer alteração mais de uma vez no mesmo exercício financeiro.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas por Lei e no presente Estatuto.

Art. 51. As despesas do Sindicato correrão pela rubrica prevista em lei e nas instruções vigentes.

Parágrafo Único. Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial de bens móveis e imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da Entidade.

Art. 52. Os atos que importem a malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punido de acordo com a legislação penal em vigor.

Art. 53. No caso de dissolução do Sindicato, depois de pagas às dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os bens patrimoniais e financeiros serão rateados entre os associados quites à época, proporcionalmente ao tempo de filiação de cada um.

§ 1º A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, mediante o quórum qualificado de 2/3 (dois terços), aprovada por maioria absoluta de votos dos corretores de imóveis sindicalizados e rigorosamente em dia com a tesouraria do Sindimóveis/MS.

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



§ 2º A distribuição de que trata o caput deste artigo será feita pela mesma Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução do Sindicato.

CAPÍTULO XIII DOS PRÊMIOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 54. Por proposição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer filiado, devidamente quites com suas obrigações pecuniárias, e aprovado por maioria simples de votos, em Reunião da Diretoria, o Sindimóveis/MS consignará prêmios, títulos honoríficos, medalhas e diplomas a profissionais ou entidades de comprovada idoneidade técnica, científica ou cultural que se tenham destacado na prestação de serviços de interesse da categoria.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 55. Os Corretores Associados que em anos pretéritos se enquadraram no disposto no inciso XII do art. 9º deste Estatuto, terão tratamento como se tal data houvesse ocorrido na entrada em vigor deste Estatuto, em face de inação de seus direitos.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 56. Serão nulos de pleno direito e de nenhum efeito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e no Presente Estatuto.
- Art. 57. É vedada a qualquer pessoa estranha ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou seus serviços e suas Assembleias.
- Art. 58. Os Profissionais Liberais são obrigados a prestar aos encarregados da fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive a quitação da Contribuição Sindical.
- Art. 59. Na falta de pagamento da contribuição associativa prevista no inciso I do art. 12 deste Estatuto, caberá ao Sindimóveis/MS, por intermédio da sua assessoria jurídica, promover a cobrança judicial, por meio da ação competente.

Parágrafo Único. Dar-se-á sempre preferência aos meios amigáveis de cobrança, com vista a recuperação de tal inadimplência.

- Art. 60. A Diretoria do Sindicato poderá determinar a instauração de inquérito ou de Sindicância, sempre que se fizer necessário para apuração de irregularidades praticadas na Entidade.
- § 1º Determinada a instauração de inquérito ou de sindicância, ou a criação de comissão especial, composta por 3 (três) membros, presidente, secretário e relator, o Presidente do Sindimóveis/MS baixará o competente Ato.
- § 2º A Diretoria poderá ordenar a criação de Comissões Especiais inclusive para organizar programas de comemorações, Congressos, relato e pareceres, e outros, assim como para estudo de benefícios para o quadro social da Entidade.

Sinducato des Conetores de

SINDIMÓVEIS / MS

Sindicato dos Corretores de Imóveis / MS



4° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Art. 61. A Diretoria e a Assembleia Geral poderão reunir-se em qualquer cidade de sua jurisdição, de modo hibrido: presencial e online exceto as assembleias constate nos incisos II, VIII e XIII do art. 35 deste Estatuto.

Art.62. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é assegurado ao corretor de imóveis o direito de autorizar ou não o acesso aos seus dados pessoais por terceiros, desde que esse acesso seja justificado por vínculo ou domínio legítimo.

Parágrafo único. O tratamento e uso de seus dados pessoais pelo Sindimóveis/MS deverá ser consentido pelo titular dos dados, devendo ser assegurada a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o desenvolvimento de sua personalidade, conforme estabelecido no referido diploma legal.

Art. 63. A Diretoria Executiva e demais membros da Administração do Sindimóveis/MS, direta ou indiretamente, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 64. O presente Estatuto, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 5 de setembro de 2024, na cidade de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Luciana de Almeida

Presidente

Dr. Roberto Santos Cunha Assessor Jurídico OAB/MS 8.974



